

MEMORANDO INTERNO N ° 87/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico – Financeiro\ Cancelamento – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2020

Interessado: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. ARP nº 37/2020

Encaminho para o Parecer Jurídico a solicitação da Detentora de ARP nº 37/2020, a empresa **MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA**, às fls. 702/707, referente ao pedido de reequilíbrio do item 10 - CAIXA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 x 125 x 237 MM.

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente,

Presidente Prudente, 05 de maio de 2021.



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

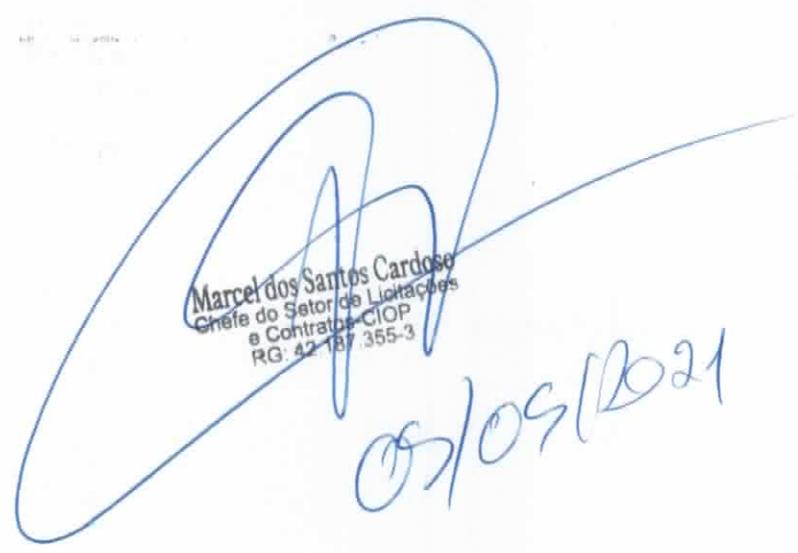
Recebido em 05 / 05 / 2021

Setor Jurídico: Valentim Perballe

Licitação - CIOP

De: MECLIMP <meclimp@stetnet.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de maio de 2021 09:49
Para: Licitação e Compra CIOP
Assunto: Solicitacao de Reequilíbrio Financeiro item 10 - PP 12/2020
Anexos: Imagem (4935).jpg; Imagem (4936).jpg; Imagem (4937).jpg; Imagem (4938).jpg; Imagem (4939).jpg; Imagem (4940).jpg

--
MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA Rua Angelo Calabreta 408 Vila Aristarcho 19013 320
Presidente Prudente - SP CNPJ 12.531.865/0001-63 Insc Estadual 256461554
(18) 3903 6710
meclimp@stetnet.com.br



Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos CIOP
RG: 42.187.355-3

05/05/2021

**MEC
LIMP**

702
E

IEC-LIMP MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP
RUA: ANGELO CALABRETTA, Nº 408
VILA ARISTARCHO - CEP:19013-320
PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO
MECLIMP@STETNET.COM.BR
TEL/FAX: (18) 3903-6710

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12/2020
PROCESSO Nº 20/2020 – CIOP
ITEM Nº 10 – Caixa de papelão para arquivo morto

MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.531.865/0001-63, sediada na Rua Angelo Cababretta, nº 408, Vila Aristarcho, CEP 19.013-320, em Presidente Prudente, estado de São Paulo, vem por intermédio de se representante legal, perante aos Senhores (as), apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

DO RELATÓRIO

A requerente logrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Presencial nº 37/2020, cujo objeto é Registro de Preços para Fornecimento parcelado de material de escritório e de papelaria em geral, destinados a sede do CIOP e para o programa de gerenciamento do Complexo Geral Parque Cidade da Criança de Presidente Prudente, com prazo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura da Ata de Registro de preços, conforme quantidade, especificações, marca e preços.

No entanto, ao fornecer os itens ganhos, esta empresa encontrou alguns obstáculos que estão dificultando a execução do contrato, de modo que alguns produtos tiveram uma elevação no custo, gerando assim um desequilíbrio, pois os valores de custo hoje não cobrem os valores que foram vendidos.

CNPJ: 12.531.865/0001-63
INS. EST 562.036.271.114



1



IEC-LIMP MATERIAIS P/ ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP
RUA: ANGELO CALABRETTA, Nº 408
VILA ARISTARCHO - CEP:19013-320
PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO
MECLIMP@STETNET.COM.BR
TEL/FAX: (18) 3903-6710

703
P

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme nota fiscal em anexo e orçamento, esta Requerente comprova a elevação dos custos do objeto registrado, uma vez que houve aumento significativo do produto em questão. O que observamos no atual cenário, é que os produtos para embalagens, papel, plástico, entre outros, devido à alta demanda, tiveram um aumento nos preços.

Devido a essas questões, esses aumentos hoje impossibilitam a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, e tratam-se de reflexos previsíveis, porém, com efeitos retardadores e incalculáveis à época do contrato.

Em anexo, segue Nota Fiscal de compra, um orçamento promocional direto da fábrica, e cópia do e-mail do representante da Goodie, fazendo um preço especial para compra.

ITEM Nº 10 – Caixa de papelão para arquivo morto; 344x125x237mm – valor vendido R\$ 1,22 – Marca Goodie

DOCUMENTO	DATA DA EMISSÃO	DESCRIPTIVO DO PRODUTO - VALOR	VALOR UNITÁRIO
Nota Fiscal nº 000.007.731	21/05/2020	Caixa de arquivo morto – R\$ 27,90 – com 25 unidades	R\$ 1,11
Orçamento	04/05/2021	Caixa de arquivo morto – R\$ 69,00 – com 25 unidades	R\$ 2,76

Custo atual	R\$ 2,76
<ul style="list-style-type: none">Equilíbrio econômico financeiro- solicitaçãoem porcentagem sobre o custo atual da mercadoria	70,49% - para cobrir custos operacionais da empresa.
Solicitação de preço para reequilíbrio financeiro. Conforme planilha de custos e despesas em anexo.	R\$ 4,70

CNPJ: 12.531.865/0001-63
INS. EST 562.036.271.114

**MEC
LIMP**

IEC-LIMP MATERIAIS P/ ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP
RUA: ANGELO CALABRETTA, Nº 408
VILA ARISTARCHO - CEP:19013-320
PRESIDENTE PRUDENTE-SÃO PAULO
MECLIMP@STETNET.COM.BR
TEL/FAX: (18) 3903-6710

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

O Reequilíbrio financeiro para o nº 10 - Caixa de papelão para arquivo morto; 344x125x237mm, para o valor de R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), pois conforme nota fiscal em anexo e orçamento, o produto teve considerável aumento;

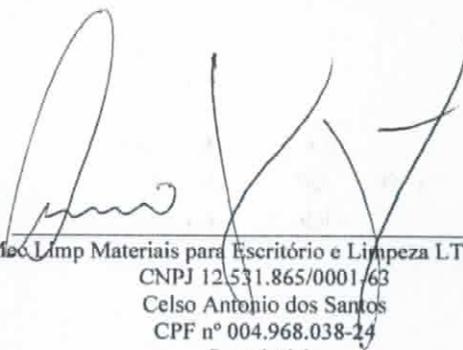
Em caso, de negativa ao pedido de reequilíbrio financeiro, solicitamos a rescisão contratual amigável do item nº 10, pois de acordo com a Secretária da Fazenda Estadual, vender produto sem margem de lucro, constitui crime fiscal, previsto inclusive no Código Civil.

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do objeto registrado em ata, sem aplicação das penalidades, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Presidente Prudente, 05 de maio de 2021



Mec Limp Materiais para Escritório e Limpeza LTDA EPP
CNPJ 12.531.865/0001-63
Celso Antonio dos Santos
CPF nº 004.968.038-24
Proprietário

CNPJ: 12.531.865/0001-63
INS. EST 562.036.271.114

705
8

Recebemos de SONIA MIRIAN MALOSO CALONICO EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 21/05/2020 Dest/Rem: MEC-LIMP MATERIAS P/ ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA Valor Total: 4.157,71

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.007.731
Série 001

SONIA MIRIAN MALOSO CALONICO EIRELI

RUA ADAO SCHIMIDT, 239 - JARDIM ELITE - PIRACICABA - SP - CEP: 13417-460
Fone: (19)3426-6656

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.007.731
Série 001
Folha 1/1

3520 0500 5017 0700 0181 5500 1000 0077 3111 0618 0750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

135200407458249 21/05/2020 17:00:25

00.501.707/0001-81

DESTINATÁRIO / REMETENTE

MEC-LIMP MATERIAS P/ ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA

RUA ANGELO CALABRETTA, 408,
PRESIDENTE PRUDENTE

19
SP

VILA ARISTARCHO

19013-320

562036271114

21/05/2020

16:58:34

DUPLICATAS

Número : 001	Número : 002	Número : 003
Vencimento : 20/06/2020	Vencimento : 05/07/2020	Vencimento : 20/07/2020
Valor : R\$ 1.444,93	Valor : R\$ 1.356,39	Valor : R\$ 1.356,39

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PREFERÊNCIAS
0,00	0,00	1.244,97	88,55	4.069,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO REDUZO	DEBONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				4.157,71

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

EMMANUEL JASPONDE CALONICO JUNIOR

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2060

PIRACICABA

7731

0 - REMETENTE

038 214 288-80

ISENTO

617,350

617,250

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NUMBH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIQ %
													ICMS
446	CAIXA ARQUIVO MORTO	48192000	0102	5101	PC	100,00	27,90	0,00	2.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ACETATO CRISTAL A-4 ESP 0,15 MICRAS PC C/ 100 UN	48203000	0202	5401	PC	5,00	33,90	0,00	169,50	0,00	0,00	0,00	0,00
307	CONTRA CAPA DE ENCADERNACAO PRETO A-4 PCTE C/100	48203000	0202	5401	PC	5,00	33,90	0,00	169,50	0,00	0,00	0,00	0,00
116	CAPA DE ENCADERNACAO CRISTAL OF-2 PCTE C/100	48203000	0202	5401	PC	5,00	33,90	0,00	169,50	0,00	0,00	0,00	0,00
308	CONTRA CAPA DE ENCADERNACAO PRETO OF-2 PCTE C/100	48203000	0202	5401	PC	5,00	33,90	0,00	169,50	0,00	0,00	0,00	0,00
126	VISOR P/PASTA TRANSPARENTE C/50	39261000	0202	5401	PC	30,90	2,50	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17K	ELASTICO N. 18X3 PACOTE C/100G	58062000	0102	5101	UN	84,00	2,24	0,00	188,16	0,00	0,00	0,00	0,00
39	ELASTICO N. 18X2 PACOTE C/1KG	58062000	0102	5101	UN	20,00	16,90	0,00	338,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DIST. DEVEIRA ESCRITURAR ESTA NOTA NOS TERMOS DO ART.112-213 DO RICMS-06/DOCUAMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

RESERVADO AO FISCO



106
8

Srs. Representantes,

Seguem novos preços de Arquivo Morto, **Válidos O TÉRMINO DO ESTOQUE.**

Ref. 446 – Caixa de Arquivo Morto Tamanho padrão, pacote com 25 unidades

- 1) Até 20 pacotes.....R\$ 75,50
- 2) De 21 até 50 Pacotes.....R\$ 74,50
- 3) De 51 a 79 pacotes.....R\$ 73,50
- 4) Acima de 80 pacotes.....R\$ 71,90 **NOVA CONDIÇÃO**

***Observação importante: Os produtos serão stretchados e embalados em pacote com 4 pacotes com 25 unidades.

Ref. 447 – Caixa de Arquivo Morto Tamanho Gigante, pacote com 25 unidades.
Qualquer quantidade.....R\$ 124,90

Condições:

Prazo de entrega: Imediato.

Prazo de Pagamento: 35 dias ou a média (valor mínimo por duplicata R\$ 500,00)

Para pagamento á vista ou Antecipado: considerar Desconto de 2%.

Frete: até SP – Capital frete CIF. De SP – Capital até o destino por conta do cliente.

CONSULTE Frete CIF: máximo 150 Km ao redor de Piracicaba, TB entregamos nas cidades de: Campinas, Sorocaba, Bauru, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Marília, Assis e Araçatuba, e cidades vizinhas.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato.

Atenciosamente,

Emmanuel



Rua Adão Schmidt, 239 - Nova América

Cep: 13.417-460 Piracicaba/SP

WhatsApp: (19) 3426 - 6656 Comercial
Emmanuel direto

(19) 97 406 - 4349

emmanuel@estoiosgoodie.com.br

www.estoiosgoodie.com.br

704
B

Limpeza Ltda

De: "Leto" <leto@eleel.com.br>

Data: 04/05/2021 17:04

Para: <meclimp@stetnet.com.br>

MEC LIMP - PRES. PRUDENTE

- 21 PCT DE ARQUIVO MORTO NORMAL.....69,00
- 02 PCT DE ARQUIVO MORTO GIGANTE.....119,00

- TOTAL DO PEDIDO.....1.687,00
- FATURAR AMANHÃ, CLIENTE PRECISA DA NOTA

PRAZO 28-35-42 DIAS

LETO 18 - 99701 5234

— Anexos: _____

winmail.dat

12,8KB



6



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM E ALTERNATIVAMENTE A RESCISÃO DO ITEM

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao **item 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM**, e alternativamente a rescisão do item, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, sob a justificativa do aumento inesperado do valor do item e a impossibilidade de seu fornecimento sem margem de lucro.

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço do item 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM, registrado na ata do Pregão Presencial nº 12/2020 de R\$ 1,22 para R\$ 4,70 e juntou documentos em fls. 705/ 707(nota fiscal e demonstrativo de custos).

3. Os documentos analisados são solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM, recebido/protocolado em 05/05/2021, bem como os documentos de fls. 705/ 707(nota fiscal e demonstrativo de custos).



4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM, e alternativamente o seu cancelamento sob a justificativa do aumento do preço do item.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Teceremos, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do item 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO; 344 X 125 X 237 MM; que logrou vencedora do item na licitação em epígrafe e possui como fundamento de sua exordial o argumento de que houve um aumento do preço do item em apreço sendo este fortuito e inopinado.

8. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 705/ 707(nota fiscal e demonstrativo de custos).

09. Eis a síntese do acostado às fls. 701/707.

10. O seu pedido tem como fundamento o aumento de preço do item no período sendo necessária a recomposição dos valores registrados para que se mantenha o equilíbrio pactuado, o que possibilitaria o seu adimplemento.

11. Inicialmente faz necessário apontar que a Ata de Registro de Preço somente traz obrigações de forma unilateral ao vencedor da licitação no qual se obriga fornecer ou prestar serviço da ata para a Administração, de acordo com a especificação de sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, pelo prazo registrado, no caso de 01 (um) ano.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

12. Deste modo há o registro que vinculará as partes nos modos que se darão as contratações. Sendo este o objeto principal da relação aferida no processo licitatório, o estabelecimento do valor e quantidade que a Administração Pública poderá adquirir no período de vigência da ata.

13. Desta forma, a recomposição dos valores neste registrado somente poderá ser realizada de forma excepcional e se daria através da comprovação da ocorrência de: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

14. Está sendo sedimentado o entendimento da inaplicabilidade da teoria da imprevisão para o reajuste do preço registrado em ata, não sendo possível a alteração enquanto vigente aquela.

15. Conforme o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Impende salientar, a esse respeito, a **inaplicabilidade da teoria da imprevisão à Ata de Registro de Preços**. Nesse sentido, os TC'S 003590.989.17-4 e 006474.989.17-5[7], cujo trecho peço vênia para transcrever: "Por derradeiro, também **reputo indevida a previsão de realinhamento de valores no sistema de registro de preços**, a exemplo do precedente trazido pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Marília, consubstanciado no TC000414.989.13-7, sob minha relatoria, cujo trecho de interesse peço vênia para reproduzir: 'De se lembrar conceito bem definido pelo Eminent Substituto de Conselheiro Samy Wurman e que resume apropriadamente o que penso: "cláusulas de **reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema do registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de uma Ata de Registro de Preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata**' (v.g. TC-002541/003/11). **Inadmissível, assim, variar o preço durante a vigência da Ata de Registro de Preços**". De fato, mostra-se **materialmente impossível aplicar a teoria da imprevisão ao sistema de registro de preços**, sendo facultada a realização de certame próprio

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

subsequente, assegurado o direito de preferência ao detentor da respectiva ata, em igualdade de condições, conforme disposto no art. 15, §4º, da Lei de Licitações" (notas de rodapé suprimidas) – grifos originais. Processo n.º 1135-989-21, Conselheiro Antônio Roque Citadini, 24.03.2021. (Grifo e negrito nosso)

16. Conjugando o a jurisprudência acima colacionada, podemos concluir que em matéria de Ata de Registro de Preço a Administração fica proibida em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro enquanto vigente e ata. Assim como para cancelar os itens é necessário demonstrar de modo acentuado fato do príncipe; fato da Administração; fato superveniente imprevisível; ou, fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

17. Deve o Requerente juntar documentação que ateste a situação de forma incontestável, constituindo em um fato com consequências incalculáveis, que não eram passíveis de previsão pelo gestor médio quando da vinculação contratual, também devendo ocasionar um rompimento severo do equilíbrio econômico-financeiro, não bastando que o contrato se torne oneroso a uma das partes.

18. Assevera-se também que a vigência da ata está próxima de seu fim, devendo no caso em tela demonstrar o impacto do remanescente do quantitativo registrado causará a alegada onerosidade excessiva.

19. Razão pela qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui a seguinte jurisprudência:

Como se sabe, a ocorrência de variação de preços dos produtos não autoriza que o seu índice seja repassado, de imediato, para o contrato. É preciso que se demonstre que a elevação de preços vai repercutir negativamente na equação inicial da avença, a ponto de romper o equilíbrio econômico-financeiro, o que não ficou evidenciado nos presentes autos.

Deste modo, por se tratar de acontecimento comum e previsível, as oscilações devem ser suportadas pela contratada até o momento apropriado para o

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

reajustamento do preço avençado, ou seja, depois de decorrido o período de 12 meses da última alteração.

E neste caso, não houve observância a tal procedimento resultando injustificado o realinhamento praticado, a título de recomposição da equação econômico-financeira da contratação em apreço, pois, repita-se, não foi respeitada a periodicidade de 12 meses.

Com isso, o reajuste de preços concedido acabou contaminando todos os termos aditivos subsequentes". (TC-1403/002/04 - Tribunal Pleno, Sessão de 18/04/12 - Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos.

20. Inclusive decidindo recentemente sobre o caso nos seguintes termos:

Sorte distinta não assiste ao 1º Termo de Aditamento, que além de contaminado pelos vícios oriundo ajuste principal, consoante o princípio da acessoriedade, não se fez acompanhado da cabal demonstração da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, posteriores à celebração do contrato, que viessem a alterar substancialmente a sua equação econômico-financeira; tampouco da memória de cálculo para a definição do realinhamento na ordem de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Como bem registrado pela diligente equipe de Fiscalização, a Prefeitura se ampara no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, consignando no ato justificatório a existência de requerimento da contratada, "notas fiscais" e "pesquisa de preços junto à mercados, açougues e outros estabelecimentos do ramo". Inobstante provocação específica, não apresentou tais documentos, limitando-se a indicar notícia de jornal com destaque do aumento das exportações a países da Europa e, principalmente, à China, fato que teria pressionado os preços da arroba do boi no mercado nacional (ev.1.4).

Os documentos encartados nos eventos 100.3 e 100.4 do eTC-10472.989.20-1, por sua vez, são datados de

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

28/08/2020, sugerindo que Administração tenha se ocupado do tema somente após a provocação desta Corte. Ademais, referidas cotações, na melhor das hipóteses, revelariam simples variação sazonal no preço dos produtos, risco típico do negócio, a ser suportado pela contratada, e insuficiente, portanto, para justificar a hipótese de concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. TCE-SP Processo nº 00022417.989.19-1; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS; julgado em 16 de outubro de 2020.

22. Conjugando o suso exposto, em analogia ante tratarem de contratos e não de atas de registro de preço, a exigência da comprovação da alegação deve ser pormenorizada. Sendo necessária uma comprovação contumaz da alteração dos preços e o impacto que causaria.

23. Assim, para que a Administração admita o cancelamento do item, em um certame que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa, demonstrando toda a alteração dos valores no mercado. Confunde em seu requerimento o equilíbrio contratual com o equilíbrio do contratado, devendo ser analisada a matriz de risco do negócio para considerar os encargos a serem suportados na atual situação econômica, sendo que a apresentação de notas fiscais tão somente comprova uma relação jurídica da qual o licitante faz parte, não corrobora o alegado à Administração, demonstrando a alteração do preço no mercado.

24. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta de cancelamento do item da empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Também pela impossibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da ata ante a inaplicabilidade da teoria da imprevisão as atas de registro de preço conforme decisão suso exposta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

25. É necessária uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o cancelamento do item. A

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas.

26. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

"VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista

Rua Coronel Albino, 550 - CEP 19020-360 Presidente Prudente - SP | Tel.: (18) 3223-1116



8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

27. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

28. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser*



danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração". É de se considerar que "ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração".

29. Por consequência, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica opina:

I - Pela manutenção do valor registrado do item em que a empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;

II - Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual do item em que a empresa MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP sagrou-se vencedora, sob

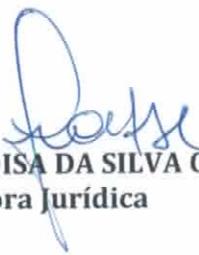


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 06 de maio de 2021.


Dra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Jurídica

x18
of

MEMORANDO INTERNO Nº 88/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2020 – Ata nº 37/2020

Interessado: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA.

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 708/717, que opinou pelo indeferimento do pedido de realinhamento de preço ou cancelamento do item nº 10 – CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORT; 344 x 125 x 237MM, em razão de não haver sido demonstrado a ocorrência de fato justificável.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro/cancelamento de item – Pregão Eletrônico – SRP – nº 12/2020 – Ata nº 37/2020

Interessado: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do item nº 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORT; 344 x 125 x 237MM, registrado na Ata de Registro de Preços nº 37/2020, alegando, em síntese, o aumento do preço dos produtos.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico às fls. 708/717, **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 12.531.865/0001-63**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 10 de maio de 2021

CLAUDIO DENNER MONTEIRO
Diretor Executivo em Substituição-CIOP



720
g

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: Pedido de Realinhamento de Preço/Cancelamento de Item. ARP nº 37/2020. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Interessada: **MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 12.531.865/0001-63.** Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de realinhamento de preço/cancelamento do item: nº 10 - CAIXA DE PAPELÃO PARA ARQUIVO MORT; 344 x 125 x 237MM, conforme fundamento acostado nos autos. Cláudio Denner Monteiro - Diretor Executivo do CIOP em Substituição. Pres. Prudente, 10 de maio de 2021.

